



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CONTRATO N.º 2/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 2/2026**

A Câmara de Vereadores de Itaqui, localizada na Rua Doutor João Sizanando Dubal Goulart n.º 942, Centro de Itaqui/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fernando Melo Silveira e PROEVOLUIR Treinamento Digital LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua dos Caetés, n.º 450, sala 101, bairro Iguazu, em Ipatinga-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.059.659/0001-42, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Marcone de Souza Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 033.095.056-85, resolvem, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/21, contratar palestra, tendo em vista o Processo Administrativo n.º PRO00 052/2026 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de palestra sobre o tema “Autismo, níveis de suporte e inclusão”, a ser ministrada pelo Dr. Marcone de Souza Oliveira, Neuropediatra, especialista em neurologia infantil, com atuação profissional na área de desenvolvimento infantil no evento alusivo ao Abril Azul, mês de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A palestra será realizada conforme as seguintes condições:

- I. Data: 06 de abril de 2026.
- II. Horário: às 19h.
- III. Local: CTG Cristóvão Pereira de Abreu, Rua Vinte de Setembro, n.º 851, Centro, no Município de Itaqui/RS.
- IV. Duração: aproximadamente 1h30
- V. Público estimado: 1000 pessoas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A contratação justifica-se pelo relevante interesse público na promoção de ações de conscientização, inclusão social e garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme solicitação realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara de Vereadores de Itaqui.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a serem pagos em até dez dias úteis da realização do curso, nos termos do que dispõe o art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.2. Em caso de atraso no pagamento incidirá juros de 2% ao mês de atraso.

4.3. O pagamento será efetuado mediante:

- I. apresentação de documento fiscal válido;
- II. comprovação da execução do serviço;
- III. ateste pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além dos direitos da Administração e deveres do Contratado, previstos na Lei n.º 14.133/21, a Contratada deverá disponibilizar:

- I – Ministrar a palestra conforme o objeto contratado;
- II – Comparecer ao local, data e horário previamente definidos;
- III – Responsabilizar-se pela qualidade técnica do conteúdo apresentado;
- IV – Cumprir integralmente o conteúdo proposto;
- V – Arcar com transporte intermunicipal principal, conforme proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar local adequado e infraestrutura;
- II – Fornecer equipamentos (som, microfone, telão);
- III – Garantir condições de segurança e organização;
- IV – Designar fiscal do contrato;
- V – Efetuar pagamento tempestivamente;
- VI – Providenciar apoio logístico;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. A execução será acompanhada por servidor designado.

7.2. Compete ao fiscal:

- I. verificar cumprimento do objeto;
- II. atestar execução;
- III. registrar ocorrências;
- IV. comunicar irregularidades.

7.3. O gestor do contrato poderá adotar medidas para saneamento de falhas.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 A despesa do PODER LEGISLATIVO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o código n.º 01.01.01.031.0085.2260.33.90.39.00.00.00 – 4812, complemento do elemento 33.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I. unilateralmente pela Administração;
- II. amigavelmente;
- III. judicialmente.

9.2. Constituem motivos:

- I. descumprimento contratual;
- II. interesse público;
- III. ocorrência de caso fortuito impeditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

10.1. O conteúdo da palestra permanece de titularidade do CONTRATADO.

10.2. O CONTRATANTE poderá:

- I. registrar imagens do evento;
- II. divulgar institucionalmente.

10.3. É vedada comercialização do conteúdo sem autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo descumprimento contratual poderão ser aplicadas:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% do valor do contrato;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade.

11.2. A multa poderá ser aplicada nos casos de:

- I. não comparecimento;
- II. atraso injustificado;
- III. execução inadequada.

11.3. Será assegurado contraditório e ampla defesa.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. Vigência: da assinatura até a quitação integral.

12.2. Extinção automática após cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui/RS.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Itaqui, 30 de março de 2026.

---

Contratante

Fernando Melo Silveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

---

Contratado

Marcone de Souza Oliveira

Proevoluir Treinamento Digital Ltda